



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.030803/2020-85

INTERESSADO: MARCELO MIHAJLOVIC CARONE

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pelo aeronauta MARCELO MIHAJLOVIC CARONE (CANAC 141328) em face de decisão de primeira instância proferida pela Superintendência de Padrões Operacionais (SPO), em processo administrativo sancionatório, instaurado a partir do auto de infração nº 2430/2020^[1], lavrado em 26/08/2020, que imputa ao autuado conduta enquadrada no art. 299, inciso V, da Lei n.º 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), que resultou na aplicação de sanção de multa no valor de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, cumulada com sanção restritiva de direitos, na forma de **suspensão, pelo período de 60 (sessenta) dias, das licenças do aeronauta**.

1.2. Em razão de supostas irregularidades apuradas na manutenção da aeronave de marcas PP-MBH, particularmente quanto à substituição das pás do rotor principal durante uma inspeção de 12 anos, apuradas em processo administrativo próprio^[2], o autuado prestou declaração^[3], datada de 01 de abril de 2019, informando que averiguou, em pré-voos, as pás do rotor principal da aeronave PP-MBH como sendo as de modelo novo durante o ano de 2013, o que indicaria sua substituição do *part number* (PN) C016-2 para a pá de PN distinto C016-5.

1.3. Conforme alega o operador da aeronave, em sede de defesa do auto de infração^[4] nº 7622/2019, a substituição das pás ocorreu em maio de 2013. Tal condição atestaria, com isso, o cumprimento das limitações de aeronavegabilidade contidas no Manual de Manutenção da aeronave R44.

1.4. Contudo, segundo consta na Caderneta Individual de Voo (CIV) do aeronauta, obtida junto ao SACI, consta somente um registro de voo efetuado com a aeronave PP-MBH no ano de 2013, realizado no mês de dezembro, sendo os demais voos realizados no ano de 2014. Adicionalmente, registros primários de manutenção na caderneta de célula e registros de vistorias efetuadas na aeronave indicam que não houve a execução dos serviços declarados na época. Diante disso, a área técnica lavrou auto de infração por considerar que o autuado teria apresentado informação inexata à autoridade aeronáutica.

1.5. Cientificado da autuação, o autuado apresentou defesa prévia tempestivamente^[5], sendo posteriormente realizada análise^[6] de primeira instância que resultou na abertura de prazo para manifestação do interessado, dada a possibilidade de aplicação de sanção restritiva de direitos. Ato contínuo após manifestação do autuado^[7], a SPO proferiu a Decisão de Primeira Instância^[8].

1.6. Inconformado com a mencionada Decisão, o interessado interpôs Recurso à Diretoria^[9], cuja admissibilidade^[10] foi realizada pela SPO, nos termos do art. 46 da Resolução n.º 472/2018.

1.7. Em 10/10/2022, os autos foram encaminhados para relatoria desta Diretoria^[11].

É o Relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

-
- [1] Autos de Infração nº 2430/2020 (4699173)
 - [2] Processos SEI 00058.008042/2019-41 e 00058.039949/2018-71
 - [3] Defesa do Auto de Infração - Anexo (p. 7 do SEI 2871992)
 - [4] Defesa do Auto de Infração (2871991)
 - [5] Defesa prévia do Auto de Infração (4893263)
 - [6] Decisão de Primeira Instância nº 416/2022/CCPI/SPO (7280200)
 - [7] Manifestação do Autuado (7519301)
 - [8] Decisão de Primeira Instância nº 581/2022/CJAC/GNOS/SPO (7592912)
 - [9] Recurso à Diretoria (7747793)
 - [10] Análise de Admissibilidade - CJAC/GNOS/SPO (7755303)
 - [11] Despacho ASTEC (7792811)
-



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 16/11/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7866898** e o código CRC **EB3958BD**.

SEI nº 7866898